

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38/97

(Publicada no Diário Oficial de 11/06/1997)

Alterada pelas Instruções Normativas nºs 58/97, 73/99, 24/02 e 69/02.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o art. 73, inciso I, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO

1 - A base de cálculo para efeito de incidência do ICMS dos produtos abaixo, na primeira operação realizada pelos produtores fica atualizada para:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR R
02 CEREAIS		
02.01 Arroz em casca 9,00ok	sc. 45 kg	
02.02 Sem efeito		
Nota: A redação atual do item 02.02 foi dada pela Instrução Normativa nº 24/02, DOE de 09/04/02, efeitos a partir de 14/04/02.		
Redação original, efeitos até 13/04/02: "02.02 Arroz Agulha	sc. 60 kg	20,52"
02.03 Sem efeito		
Nota: A redação atual do item 02.03 foi dada pela Instrução Normativa nº 69/02, DOE de 17/12/02, efeitos a partir de 01/01/03.		
Redação original, efeitos até 31/12/02: "02.03 Arroz Maranhão	sc. 60 kg	18,90"
02.04 Sem efeito		
Nota: A redação atual do item 02.04 foi dada pela Instrução Normativa nº 24/02, DOE de 09/04/02, efeitos a partir de 14/04/02.		
Redação original, efeitos até 13/04/02: "02.04 Feijão de Mandioca de 1a. 10,34"	sc. 50 kg	
02.05 Sem efeito		
Nota: A redação atual do item 02.05 foi dada pela Instrução Normativa nº 24/02, DOE de 09/04/02, efeitos a partir de 14/04/02.		
Redação original, efeitos até 13/04/02: "02.05 Feijão de Mandioca de 2a.	sc. 50 kg	8,10"
02.06 Sem efeito		
Nota: A redação atual do item 02.06 foi dada pela Instrução Normativa nº 24/02, DOE de 09/04/02, efeitos a partir de 14/04/02.		
Redação original, efeitos até 13/04/02: "02.06 Feijão de Mandioca de 3a.	sc. 50 kg	5,09"

Nota: A redação atual do item 02.07 foi dada pela Instrução Normativa nº 58/97, DOE de 12/08/97, efeitos a partir de 15/08/97.

Redação original, efeitos até 15/08/97:

"02.07 Feijão Mulatinho	sc. 60 Kg	28,00"
-------------------------	-----------	--------

02.08 Sem efeito

Nota: A redação atual do item 02.08 foi dada pela Instrução Normativa nº 73/99, DOE de 17/12/99, efeitos a partir de 22/12/99.

Redação	original,	efeitos	até	21/12/99.
"02.08 Feijão de Corda	sc. 60 Kg			25,00"

02.09 Sem efeito

Nota: A redação atual do item 02.09 foi dada pela Instrução Normativa nº 58/97, DOE de 12/08/97, efeitos a partir de 15/08/97.

Redação	original,	efeitos	até	15/08/97.
"02.09 Feijão Carioquinha	sc. 60 Kg			28,00"

02.10 Sem efeito

Nota: A redação atual do item 02.10 foi dada pela Instrução Normativa nº 69/02, DOE de 17/12/02, efeitos a partir de 01/01/03.

Redação original, efeitos até 31/12/02:

"02.10 Milho	sc. 60 kg	6,00"
--------------	-----------	-------

02.11 Sem efeito

Nota: A redação atual do item 02.11 foi dada pela Instrução Normativa nº 24/02, DOE de 09/04/02, efeitos a partir de 14/04/02.

Redação original, efeitos até 13/04/02:

"02.11 Goma (Povilho de Mandioca)	sc. 50 kg	16,20"
-----------------------------------	-----------	--------

02.12 Milho em Grãos op. B. Merc. N/NE sc. 60 kg 3,15

2 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor no 05 (cinco) dias após a data de sua publicação, ficando revogada a anterior pertinentes ao assunto.

Salvador, 09 de junho de 1997.

HÉLIO BOTELHO PINTO DA SILVA
Diretor Geral